

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**Corregedor Geral da Justiça**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INTERESSADO: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA – TITULAR DO 1º OFÍCIO DE SALGUEIRO-PE****REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.****SEI nº 0003130-96.2020.8.17.8017****PORTARIA Nº 82/2020.**

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO PARA RESPONDER PELO 2º TABELIONATO DO NOTAS E PROTESTO DE SALGUEIRO-PE, CNS - CADASTRO NACIONAL DE SERVENTIA Nº 07.366-8. OUTORGA DA DELEGAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. NOMEAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando a decisão do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, revogando o Ato nº 188/2018, que concedeu a interinidade pertinente ao **2º Tabelionato do Notas e Protesto de Salgueiro-PE, CNS - Cadastro Nacional de Serventia nº 07.366-8** (DJE de 02/03/2020 – Edição nº 3920, fl. 10);

RESOLVE :

Art. 1º. OUTORGAR, em caráter precário a delegação do **2º Tabelionato do Notas e Protesto de Salgueiro-PE, CNS - nº 07.366-8, a LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, CPF/MF nº 137.916.484-20**, atual titular do Cartório do 1º Ofício de Salgueiro-PE, até ulterior deliberação;

Art. 2º. DETERMINAR a realização de inspeção "*in loco*", com o fim de orientar a interina na condução dos trabalhos de prestações de contas realizados pela Serventia, a fim de que haja o cumprimento irrestrito da Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, de toda a legislação de regência pertinente à matéria.

Art. 3º. DETERMINAR a Serventia permaneça sob a responsabilidade da então titular, até a entrada em exercício da interina ora designada, o que deverá se dar em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. DETERMINAR que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**Corregedor Geral da Justiça**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INTERESSADO: ROMAINE CATRINE DA SILVA LUSTOSA - Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais Belém de São Francisco-PE.****REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.****Malote Digital - Código Rastreabilidade nº 817 2020 2331046****PORTARIA Nº 83/2020.****EMENTA: DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE. OUTORGA DA DELEGAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. NOMEAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO .**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;**Considerando** o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;**Considerando** o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;**Considerando** a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;**Considerando** a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;**Considerando** que **FELIPE GOMES DE PAULA** renunciou à delegação outorgada pertinente ao **Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém de São Francisco** ;**RESOLVE :****Art. 1º. OUTORGAR**, em caráter precário a delegação do **Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém de São Francisco (CNS - Cadastro Nacional de Serventia nº 07520-0**, a **ROMAINE CATRINE DA SILVA LUSTOSA, CPF/MF nº 072.022.284-24**), atual substituta na mencionada serventia, até ulterior deliberação;**Art. 2º. DETERMINAR** a realização de inspeção "*in loco*", com o fim de orientar a interina na condução dos trabalhos de prestações de contas realizados pela Serventia, a fim de que haja o cumprimento irrestrito da Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, de toda a legislação de regência pertinente à matéria.**Art. 3º. DETERMINAR** a Serventia permaneça sob a responsabilidade da então titular, até a entrada em exercício da interina ora designada, o que deverá se dar em prazo não superior a 30 (trinta) dias.**Art. 4º. DETERMINAR** que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.